



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 0219001/2019

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º. 1.803 de 17 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo Administrativo n.º. 046/2019, referente à Dispensa de Licitação n.º. 0219001/2019, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º. 1.803 de 17 de agosto de 2018 se depreende da documentação coligida aos autos, anexadas a proposta da pessoa jurídica abaixo relacionada:

ITEM	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	ITEM	CPF/CNPJ
01	FRANCINALDO F DE LIMA - ME	13	24.821.342/0001-30

Para prestação de serviços na locação de veículos e barcos para o transporte escolar e transporte de materiais e professores. É de se indagar, nesse contexto, os motivos pelo quais as pessoas físicas e/ou jurídicas supra citadas foram escolhidas, sendo que devido a urgência no que diz respeito a prestação dos serviços em epígrafe e as mesmas possuem veículos que atendem as exigências e condições para a referida contratação, para atender as rotas na qual não houveram licitantes habilitados ou interessadas em processos de licitações anteriores como os Pregões Presenciais n.º. 067/2018, 068/2018, 001/2019 e 002/2019, considerando que foi o único interessado a apresentar proposta para a referida rota mencionada.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na proposta, o valor apresentado pela pessoa jurídica abaixo relacionada:

ITEM	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	CPF/CNPJ	VALOR
01	FRANCINALDO F DE LIMA - ME	24.821.342/0001-30	60.000,00
VALOR TOTAL			60.000,00

Jany



Onde os preços ora apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com a estimativa deste município devidamente corrigida, além da disponibilidade imediata para a prestação dos serviços, totalizando um montante de R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

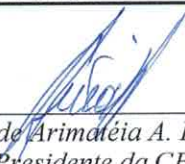
DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

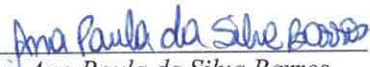
Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Altamira/PA, 12 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


José de Arimatéia A. Batista
Presidente da CPL


Cleonice da Silva Soares
Secretaria da CPL


Ana Paula da Silva Barros
Membro - CPL